



DECRETO Nº 006/2022
12 DE JANEIRO DE 2022.

*Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19
no Município de Tuiuti e dá outras providências.*

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, que a nova variante OMICRON relacionada a COVID-19 encontra-se em nossa região e com transmissão comunitária;

CONSIDERANDO ainda, que há um significativo aumento dos casos relacionados ao vírus Influenza H3N2 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, o crescente número de atendimento no Centro de Saúde do Município de pessoas com síndromes gripais;

CONSIDERANDO, que a atual situação demanda o emprego de medidas excepcionais de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação da reunião do Comitê Covid-19 realizada no dia 07 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o significativo número de servidores afastados por contaminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso os atendimentos presenciais ao público nas repartições públicas, no período de 12 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, dos serviços públicos municipais, exceto:

- a) os serviços de saúde emergenciais;
- b) serviço de assistência social;
- c) serviços funerários;



d) cemitérios;

e) serviços de parcelamento de dívida ativa e tributos em geral;

§ 1º No período de abrangência deste decreto, fica suspenso o curso dos prazos processuais administrativos, no âmbito do Município de Tuiuti;

§ 2º Ficam mantidos os prazos, sessões e procedimentos licitatórios da administração municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 12 de janeiro de 2022.


ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL